

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: FERROS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:02861 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de FERROS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 715 / 2022

CONSIDERANDO:

Necessidade de adequações das ações orçamentárias com suplementações de dotações para melhor atendimento as demandas do município.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal		
02.07	SECRETARIA MUNIC. ADMINIST. E FAZENDA		
02.07.20	DEPART.PATRIMÔNIO COMPRAS E SERV.GERAIS		
04	Administracao		
04.122	Administracao Geral		
04.122.0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0021.2018	MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA ADM.FAZENDA		
3.3.90.36.00	072 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física		80,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		80,00
06	Seguranca Publica		
06.181	Policciamento		
06.181.0177	POLICIAMENTO		
06.181.0177.2024	MANUT.CONV.SEC.SEG.PÚBLICA-POLÍCIA CIVI		
3.3.90.30.00	084 Material de Consumo		500,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		500,00
02.07.30	DEP. TRIBUTAÇÃO ARRECAÇÃO FISCALIZAÇÃ		
04	Administracao		
04.123	Administracao Financeira		
04.123.0031	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		
04.123.0031.1031	AQUIS. EQUIP. MAT. PER. TESOURARIA		
4.4.90.52.00	096 Equipamento e Material Permanente		23.280,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		23.280,00
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.08.10	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
12	Educacao		
12.365	Educacao Infantil		
12.365.0185	CRECHE		
12.365.0185.2536	MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL		
3.1.90.04.00	121 Contratação por Tempo Determinado		30.640,72
1.540.000.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos /		30.640,72
02.08.20	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12	Educacao		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
12.361.0021.2305	MANUTENÇÃO ATIV. ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.90.36.00	144 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física		3.784,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		3.784,00
12.361.0188	ENSINO REGULAR		
12.361.0188.2247	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTA		
3.3.90.30.00	153 Material de Consumo		1.278,08
1.550.000.0000	Transferência do Salário-Educação		1.278,08

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: FERROS ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	FOLHA: 2 DECRETO No:02861 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
---	---

3.3.90.39.00		155	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
1.500.000.0000			Recursos não vinculados de Impostos	6.000,00
12.361.0239			TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0239.2267			MANUTENÇÃO ATIVIDADES TRANSPORTE ESCOLA	
3.3.90.30.00		164	Material de Consumo	24.142,69
1.553.000.0000			Transf. Recursos do FNDE Ref. ao	24.142,69
12.361.0427			ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
12.361.0427.2050			MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.30.00		168	Material de Consumo	154,71
1.552.000.0000			Transf. Recur. do FNDE Ref.	154,71
12.365			Educacao Infantil	
12.365.0185			CRECHE	
12.365.0185.2537			MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	
3.1.90.04.00		179	Contratação por Tempo Determinado	13.018,03
1.500.000.0000			Recursos não vinculados de Impostos	13.018,03
3.1.90.11.00		180	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	9.950,82
1.500.000.0000			Recursos não vinculados de Impostos	9.950,82
3.3.90.36.00		183	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	3.960,00
1.500.000.0000			Recursos não vinculados de Impostos	3.960,00
12.365.0190			EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	
12.365.0190.2248			MANUT.ATIV.EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA	
3.1.90.04.00		189	Contratação por Tempo Determinado	17.898,42
1.500.000.0000			Recursos não vinculados de Impostos	17.898,42
3.3.90.30.00		192	Material de Consumo	5.557,80
1.550.000.0000			Transferência do Salário-Educação	5.557,80
3.3.90.39.00		193	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.192,24
1.500.000.0000			Recursos não vinculados de Impostos	2.192,24
02.09			SEC. MUN.CULTURA ESPORTE LAZER E TURISM	
02.09.10			DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E TURISM	
13			Cultura	
13.392			Difusao Cultural	
13.392.0247			DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0247.2084			MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIFUSÃO CULTURAL	
3.3.90.30.00		204	Material de Consumo	898,50
1.500.000.0000			Recursos não vinculados de Impostos	898,50
3.3.90.31.00		205	Premiação Cult.,Artíst., Científ.Desport.	4.814,00
1.500.000.0000			Recursos não vinculados de Impostos	4.814,00
02.09.20			DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27			Desporto e Lazer	
27.812			Desporto Comunitario	
27.812.0224			DESPORTO AMADOR	
27.812.0224.2081			MANUT.ATIV. EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
3.3.90.30.00		227	Material de Consumo	18.631,60
1.500.000.0000			Recursos não vinculados de Impostos	18.631,60
3.3.90.36.00		229	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.254,00
1.500.000.0000			Recursos não vinculados de Impostos	1.254,00
3.3.90.39.00		230	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	39.952,80
1.500.000.0000			Recursos não vinculados de Impostos	39.952,80

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: FERROS ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	DECRETO No:02861 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 3
--	--	-----------------

02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
10		Saude		
10.122		Administracao Geral		
10.122.0437		GESTÃO DO SUS		
10.122.0437.2481		MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE		
3.3.90.40.00	247	Serv. de TI e Comunicação - PJ		138,94
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>138,94</i>
10.272		Previdencia do Regime Estatutario		
10.272.0437		GESTÃO DO SUS		
10.272.0437.2090		OBRIGAÇÕES DEVIDAS		
3.1.90.13.00	252	Obrigações Patronais		930,24
	<i>1.600.000.0000</i>	<i>Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>		<i>930,24</i>
10.301		Atencao Basica		
10.301.0433		ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0433.2484		MANUT.AÇÕES AT.PRIMÁRIA ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.04.00	254	Contratação por Tempo Determinado		75.378,79
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>75.378,79</i>
3.3.90.30.00	258	Material de Consumo		60.822,89
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>60.822,89</i>
3.3.90.39.00	261	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		25.631,55
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>25.631,55</i>
3.3.90.40.00	262	Serv. de TI e Comunicação - PJ		289,62
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>289,62</i>
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0434		MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
10.302.0434.2092		MANUT.ASSIST.HOSPITALAR AMBULATORIAL		
3.3.90.30.00	274	Material de Consumo		59.892,37
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>59.892,37</i>
02.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
02.11.10		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -		
08		Assistencia Social		
08.243		Assist. a Crianca e ao Adolescente		
08.243.0589		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.243.0589.2580		PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
3.3.90.36.00	310	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física		3.432,00
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>3.432,00</i>
08.244		Assistencia Comunitaria		
08.244.0588		GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS		
08.244.0588.2586		APOIO ORGANIZACIONAL DA GESTÃO DO PROGR		
3.3.90.30.00	321	Material de Consumo		316,25
	<i>1.660.000.0000</i>	<i>Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência</i>		<i>316,25</i>
3.3.90.36.00	322	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física		30,13
	<i>1.660.000.0000</i>	<i>Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência</i>		<i>30,13</i>
08.244.0589		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.244.0589.2571		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.1.90.16.00	329	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil		639,42
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>639,42</i>

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: FERROS ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	FOLHA: 4 DECRETO No:02861 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
---	---

	3.3.90.39.00	334	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	4.557,25
	<i>1.500.000.0000</i>		<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>4.557,25</i>
02.12			SECRET.MUNIC.TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS	
02.12.10			DEP.MUNIC.SERV.URB.RURAI S OBRAS PÚBLICA	
15			Urbanismo	
15.122			Administracao Geral	
15.122.0021			ADMINISTRAÇÃO GERAL	
15.122.0021.2281			MANUT.ATIV.DEPARTAMENTO OBRAS PÚBLICAS	
	3.3.90.30.00	378	Material de Consumo	33.263,30
	<i>1.500.000.0000</i>		<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>33.263,30</i>
15.452			Servicos Urbanos	
15.452.0325			LIMPEZA PÚBLICA	
15.452.0325.2179			MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PÚBLICA	
	3.3.90.30.00	388	Material de Consumo	4.895,41
	<i>1.500.000.0000</i>		<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>4.895,41</i>
17			Saneamento	
17.512			Saneamento Basico Urbano	
17.512.0447			ABASTECIMENTO D'AGUA	
17.512.0447.2208			MANUTENÇÃO ATIVIDADES SANEAMENTO URBANO	
	3.3.90.30.00	421	Material de Consumo	7.661,65
	<i>1.500.000.0000</i>		<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>7.661,65</i>
02.12.20			DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26			Transporte	
26.782			Transporte Rodoviario	
26.782.0534			ESTRADAS VICINAIS	
26.782.0534.2157			MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESTRADAS VICINAIS	
	3.3.90.30.00	445	Material de Consumo	91.212,54
	<i>1.500.000.0000</i>		<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>91.212,54</i>
02.13			SECRET.MUN.MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	
02.13.10			DEPART.MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	
20			Agricultura	
20.609			Defesa Agropecuaria	
20.609.0597			DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	
20.609.0597.2508			TRANSF.RECURSOS CONSMEPI CONTRATO RATEI	
	3.3.71.70.00	471	Rateio pela Particip. Consórcio Público	2.621,13
	<i>1.500.000.0000</i>		<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>2.621,13</i>
20.609.0597.2509			COMPRA DE SERVIÇOS CONSORCIO CONSMEPI	
	3.3.93.39.00	473	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	297,51
	<i>1.500.000.0000</i>		<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>297,51</i>
02.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.10			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10			Saude	
10.302			Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0434			MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10.302.0434.2092			MANUT.ASSIST.HOSPITALAR AMBULATORIAL	
	3.3.90.91.00	474	Sentenças Judiciais	27.805,04
	<i>1.500.000.0000</i>		<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>27.805,04</i>
10.301			Atencao Basica	

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: FERROS ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	DECRETO No:02861 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 5
--	--	-----------------

10.301.0433		ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0433.2484		MANUT.AÇÕES AT.PRIMÁRIA ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.94.00	477	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.693,33
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>4.693,33</i>
02.12		SECRET.MUNIC.TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS	
02.12.20		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26		Transporte	
26.782		Transporte Rodoviario	
26.782.0534		ESTRADAS VICINAIS	
26.782.0534.2157		MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESTRADAS VICINAIS	
3.1.90.94.00	478	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.520,00
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>3.520,00</i>
02.07		SECRETARIA MUNIC. ADMINIST. E FAZENDA	
02.07.10		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
09		Previdencia Social	
09.272		Previdencia do Regime Estatutario	
09.272.0492		PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS	
09.272.0492.2028		MANUT.ATIVIDADES PREVIDÊNCIA BÁSICA	
3.1.90.04.00	479	Contratação por Tempo Determinado	9.255,77
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>9.255,77</i>
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0021		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0021.2009		MANUT. ATIV. DEP. RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.94.00	480	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.955,55
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>5.955,55</i>
02.08		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.08.20		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12		Educacao	
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0190		EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	
12.365.0190.2248		MANUT.ATIV.EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.36.00	493	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	6.930,00
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>6.930,00</i>
02.07		SECRETARIA MUNIC. ADMINIST. E FAZENDA	
02.07.20		DEPART.PATRIMÔNIO COMPRAS E SERV.GERAIS	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0021		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0021.2017		MANUT. SEÇÃO PAT. COMPRAS E SERV. GERAIS	
3.1.90.04.00	498	Contratação por Tempo Determinado	1.848,45
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>1.848,45</i>
02.07.40		DEPARTAMENTO CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
04		Administracao	
04.121		Planejamento e Orcamento	
04.121.0036		CONTABILIDADE	
04.121.0036.2038		MANUT. ATIVIDADES SERVIÇOS CONTABILIDAD	
3.1.90.04.00	499	Contratação por Tempo Determinado	1.848,45

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: FERROS ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	DECRETO No:02861 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 6
--	--	-----------------

	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	1.848,45
02.12		SECRET.MUNIC.TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS	
02.12.10		DEP.MUNIC.SERV.URB.RURAI S OBRAS PÚBLICA	
15		Urbanismo	
15.452		Servicos Urbanos	
15.452.0328		PARQUES E JARDINS	
15.452.0328.2186		MANUTENÇÃO ATIVIDADES PARQUES E JARDINS	
3.1.90.16.00	501	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	311,26
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	311,26
02.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
02.11.20		DEPART. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0588		GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS	
08.122.0588.2581		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SUAS	
3.3.90.36.00	507	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	190,00
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	190,00
02.11.10		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	
08		Assistencia Social	
08.243		Assist. a Crianca e ao Adolescente	
08.243.0590		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
08.243.0590.2584		PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	
3.1.90.04.00	508	Contratação por Tempo Determinado	3.085,51
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	3.085,51
08.244		Assistencia Comunitaria	
08.244.0589		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.244.0589.2571		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.93.00	509	Indenizações e Restituições	12,60
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	12,60
02.11.20		DEPART. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.243		Assist. a Crianca e ao Adolescente	
08.243.0592		OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
08.243.0592.2427		MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR	
3.1.90.94.00	511	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.802,41
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	2.802,41
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$			648.257,77

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	Prefeitura Municipal
02.02	GABINETE DO PREFEITO
02.02.10	GABINETE DO PREFEITO
04	Administracao
04.122	Administracao Geral
04.122.0020	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
04.122.0020.2006	MANUT.ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEIT

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: FERROS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 7

DECRETO No:02861 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00	025	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	57.894,05
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	57.894,05
02.07		SECRETARIA MUNIC. ADMINIST. E FAZENDA	
02.07.10		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
09		Previdencia Social	
09.272		Previdencia do Regime Estatutario	
09.272.0492		PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS	
09.272.0492.2028		MANUT.ATIVIDADES PREVIDÊNCIA BÁSICA	
3.1.90.13.00	056	Obrigações Patronais	12.852,80
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	12.852,80
09.272.0495		PREVID.SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	
09.272.0495.2029		MANUT. PROVENTOS INATIVOS PENSIONISTAS	
3.1.90.01.00	058	Aposentadorias Res.Rem. e Reforma	86.539,91
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	86.539,91
02.08		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.08.10		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0188		ENSINO REGULAR	
12.361.0188.1574		ESTRUTURAÇÃO/CONST/AMPL.PRÉDIOS ESCOLAR	
4.4.90.51.00	110	Obras e Instalações	30.640,72
1.540.000.0000		Transferências do FUNDEB - Impostos /	30.640,72
02.08.20		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0021		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
12.361.0021.2305		MANUTENÇÃO ATIV. ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.1.90.11.00	141	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	16.803,19
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	16.803,19
3.3.90.39.00	145	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.784,00
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	3.784,00
12.361.0188		ENSINO REGULAR	
12.361.0188.2247		MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTA	
3.3.90.36.00	154	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	22.978,03
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	22.978,03
12.361.0239		TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0239.2267		MANUTENÇÃO ATIVIDADES TRANSPORTE ESCOLA	
3.3.90.30.00	164	Material de Consumo	4.731,00
1.550.000.0000		Transferência do Salário-Educação	4.731,00
3.3.90.39.00	166	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	25.891,27
1.550.000.0000		Transferência do Salário-Educação	1.748,58
1.553.000.0000		Transf. Recursos do FNDE Ref. ao	24.142,69
12.361.0427		ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
12.361.0427.2050		MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.30.00	168	Material de Consumo	356,30
1.550.000.0000		Transferência do Salário-Educação	356,30
12.364		Ensino Superior	
12.364.0207		EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	

12.364.0207.2346		MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO SUPERIOR	
3.1.90.11.00	173	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	3.287,47
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	3.287,47
3.3.90.39.00	177	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	9.950,82
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	9.950,82
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0185		CRECHE	
12.365.0185.2538		MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE - PNAC	
3.3.90.30.00	186	Material de Consumo	154,71
1.552.000.0000		Transf. Recur. do FNDE Ref.	154,71
02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10		Saude	
10.122		Administracao Geral	
10.122.0437		GESTÃO DO SUS	
10.122.0437.2481		MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	
3.1.90.04.00	240	Contratação por Tempo Determinado	25.631,55
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	25.631,55
10.272		Previdencia do Regime Estatutario	
10.272.0437		GESTÃO DO SUS	
10.272.0437.2090		OBRIGAÇÕES DEVIDAS	
3.1.90.13.00	252	Obrigações Patronais	41.797,98
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	41.797,98
10.301		Atencao Basica	
10.301.0433		ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0433.2484		MANUT.AÇÕES AT.PRIMÁRIA ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.04.00	254	Contratação por Tempo Determinado	930,24
1.600.000.0000		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	930,24
3.1.90.11.00	255	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	56.366,17
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	56.366,17
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0434		MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10.302.0434.2092		MANUT.ASSIST.HOSPITALAR AMBULATORIAL	
3.1.90.11.00	271	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	53.281,80
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	53.281,80
10.304		Vigilancia Sanitaria	
10.304.0436		VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.304.0436.2506		MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.1.90.11.00	295	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	35.881,70
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	35.881,70
10.304.0436.2507		MANUTENÇÃO DO SERV.DE INSPEÇÃO MUNICIPA	
3.1.90.11.00	298	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	37.000,00
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	37.000,00
02.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
02.11.10		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	
08		Assistencia Social	
08.243		Assist. a Crianca e ao Adolescente	
08.243.0589		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	

08.243.0589.2580		PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3.3.90.36.00	310	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	316,25
1.660.000.0000		Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência	316,25
08.244		Assistencia Comunitaria	
08.244.0589		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.244.0589.2571		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.32.00	332	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	30,13
1.660.000.0000		Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência	30,13
02.12		SECRET.MUNIC.TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS	
02.12.10		DEP.MUNIC.SERV.URB.RURAI S OBRAS PÚBLICA	
15		Urbanismo	
15.452		Servicos Urbanos	
15.452.0575		VIAS URBANAS	
15.452.0575.1189		CONST.AMPL.CALÇ.PAV.ASFAL.PON.PASSA.MUR	
4.4.90.51.00	403	Obras e Instalações	40.000,00
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	40.000,00
02.12.20		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26		Transporte	
26.782		Transporte Rodoviario	
26.782.0021		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
26.782.0021.2153		MANUT.ATIV.OFIC.MECÂNICA DEPART.TRANSP.	
3.1.90.11.00	433	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	50.000,00
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
26.782.0534		ESTRADAS VICINAIS	
26.782.0534.1041		CONSTRUÇÃO CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO/MATA	
4.4.90.51.00	439	Obras e Instalações	7.731,18
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	7.731,18
26.782.0534.2157		MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.39.00	447	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	23.426,50
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	23.426,50
TOTAL:		R\$	648.257,77

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

FERROS, 1 DE JUNHO DE 2023

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
CPF: 203.831.856-53
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO No:02862 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de FERROS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 715 / 2022

CONSIDERANDO:

Necessidade de adequações das ações orçamentárias com suplementações de dotações para melhor atendimento as demandas do município.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos credits Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		Prefeitura Municipal	
02.02		GABINETE DO PREFEITO	
02.02.10		GABINETE DO PREFEITO	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0020		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0020.2006		MANUT.ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEIT	
3.1.90.11.00	025	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	24.872,45
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	24.872,45
3.3.90.30.00	027	Material de Consumo	1.900,00
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	1.900,00
02.07		SECRETARIA MUNIC. ADMINIST. E FAZENDA	
02.07.10		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
09		Previdencia Social	
09.272		Previdencia do Regime Estatutario	
09.272.0495		PREVID.SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	
09.272.0495.2029		MANUT. PROVENTOS INATIVOS PENSIONISTAS	
3.1.90.01.00	058	Aposentadorias Res.Rem. e Reforma	41.790,76
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	41.790,76
02.07.20		DEPART.PATRIMÔNIO COMPRAS E SERV.GERAIS	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0021		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0021.2017		MANUT. SEÇÃO PAT. COMPRAS E SERV. GERAL	
3.1.90.11.00	063	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	9.149,82
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	9.149,82
04.122.0021.2018		MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA ADM.FAZENDA	
3.3.90.36.00	072	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	7.821,00
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	7.821,00
06		Seguranca Publica	
06.181		Policciamento	
06.181.0177		POLICIAMENTO	
06.181.0177.2025		MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	
3.3.90.30.00	088	Material de Consumo	2.600,00
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	2.600,00
02.08		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.08.20		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0427		ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
12.361.0427.2050		MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: FERROS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 2

DECRETO No:02862 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00	168	Material de Consumo	6.944,20
2.550.000.0000		Transferência do Salário-Educação	6.944,20
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0185		CRECHE	
12.365.0185.2538		MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE - PNAC	
3.3.90.30.00	186	Material de Consumo	6.470,30
2.550.000.0000		Transferência do Salário-Educação	6.470,30
12.365.0427		ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
12.365.0427.2364		MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.30.00	195	Material de Consumo	6.938,55
2.550.000.0000		Transferência do Salário-Educação	6.938,55
02.09		SEC. MUN.CULTURA ESPORTE LAZER E TURISM	
02.09.20		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27		Desporto e Lazer	
27.812		Desporto Comunitario	
27.812.0224		DESPORTO AMADOR	
27.812.0224.1549		AQUISIÇÃO.EQ.MAT.PER.DEPARTAMEN.ESPORTE	
4.4.90.52.00	224	Equipamento e Material Permanente	32.900,00
2.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	32.900,00
02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10		Saude	
10.272		Previdencia do Regime Estatutario	
10.272.0437		GESTÃO DO SUS	
10.272.0437.2090		OBRIGAÇÕES DEVIDAS	
3.1.90.13.00	252	Obrigações Patronais	1.354,36
2.621.000.0000		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	1.354,36
10.301		Atencao Basica	
10.301.0433		ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0433.2484		MANUT.AÇÕES AT.PRIMÁRIA ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.04.00	254	Contratação por Tempo Determinado	37.051,85
2.621.000.0000		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	19.051,85
2.604.000.0000		Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de	18.000,00
3.3.90.30.00	258	Material de Consumo	1.649,73
2.621.000.0000		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	1.649,73
10.304		Vigilancia Sanitaria	
10.304.0436		VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.304.0436.2506		MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.1.90.11.00	295	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	6.019,38
2.621.000.0000		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	6.019,38
02.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
02.11.10		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	
08		Assistencia Social	
08.244		Assistencia Comunitaria	
08.244.0588		GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS	
08.244.0588.2586		APOIO ORGANIZACIONAL DA GESTÃO DO PROGR	
3.3.90.30.00	321	Material de Consumo	1.300,00
2.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	1.300,00

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: FERROS ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	DECRETO No:02862 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 3
--	--	-----------------

08.244.0589		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.244.0589.2571		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.30.00	331	Material de Consumo	1.500,00
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00
02.11.20		DEPART. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.243		Assist. a Crianca e ao Adolescente	
08.243.0592		OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
08.243.0592.2427		MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.30.00	348	Material de Consumo	253,54
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	253,54
02.12		SECRET.MUNIC.TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS	
02.12.10		DEP.MUNIC.SERV.URB.RURAI	
15		Urbanismo	
15.122		Administracao Geral	
15.122.0021		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
15.122.0021.2281		MANUT.ATIV.DEPARTAMENTO OBRAS PÚBLICAS	
3.1.90.11.00	375	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	24.845,31
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	24.845,31
3.3.90.30.00	378	Material de Consumo	3.400,00
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	3.400,00
15.452		Servicos Urbanos	
15.452.0325		LIMPEZA PÚBLICA	
15.452.0325.2179		MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PÚBLICA	
3.1.90.04.00	385	Contratação por Tempo Determinado	11.159,18
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	11.159,18
3.1.90.11.00	386	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	1.690,63
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	1.690,63
3.3.90.30.00	388	Material de Consumo	3.200,00
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	3.200,00
15.452.0325.2314		MANUTENÇÃO USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	
3.1.90.11.00	391	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	20.491,52
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	20.491,52
15.452.0575		VIAS URBANAS	
15.452.0575.1189		CONST.AMPL.CALÇ.PAV.ASFAL.PON.PASSA.MUR	
4.4.90.51.00	403	Obras e Instalações	56.750,00
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	56.750,00
17		Saneamento	
17.512		Saneamento Basico Urbano	
17.512.0449		SISTEMAS DE ESGOTOS	
17.512.0449.2213		MANUTENÇÃO SERVIÇOS ESGOTOS ZONA URBANA	
3.1.90.11.00	426	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	13.339,40
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	13.339,40
02.12.20		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26		Transporte	
26.782		Transporte Rodoviario	
26.782.0534		ESTRADAS VICINAIS	
26.782.0534.2157		MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESTRADAS VICINAIS	

3.3.90.30.00	445	Material de Consumo	60.000,00
2.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	60.000,00
02.13		SECRET.MUN.MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	
02.13.10		DEPART.MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	
20		Agricultura	
20.606		Extensao Rural	
20.606.0111		EXTENSÃO RURAL	
20.606.0111.2222		MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO EXTENSÃO RURAL	
3.3.90.30.00	456	Material de Consumo	10.254,00
2.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	10.254,00
20.608		Promocao da Producao Agropecuaria	
20.608.0088		DESENVOLVIMENTO ANIMAL	
20.608.0088.2334		APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	
3.3.90.30.00	461	Material de Consumo	191,80
2.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	191,80
02.08		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.08.20		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12		Educacao	
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0185		CRECHE	
12.365.0185.2537		MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	
3.1.90.94.00	510	Indenizações e Restituições Trabalhistas	23.735,24
2.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	23.735,24
TOTAL:		R\$	419.573,02

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro: R\$
419.573,02

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

FERROS, 1 DE JUNHO DE 2023

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
CPF: 203.831.856-53
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
CEP: 35.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 057/2023.

**AUTORIZA A CONVERSÃO DE
FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE.**

O Prefeito Municipal de Ferros, no uso da atribuição prevista no artigo 61, inciso VII e artigo 90, inciso II, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº. 001, de 12 de junho de 1995, tendo em vista o disposto no § 1º. do Inciso III, letra b do artigo 103, da Lei Complementar nº. 002 de 22 de maio de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar a conversão em espécie, de férias-prêmio à servidor abaixo relacionado:

- **CELMA ALVES NASCENTE**, matrícula 581-0, da função de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, 05 (cinco) meses relativos ao 5º e 6º. lustro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros MG, 05 de junho de 2023.

**RAIMUNDO MENEZES
DE CARVALHO
FILHO:20383185653**
RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO MENEZES DE
CARVALHO FILHO:20383185653
Dados: 2023.06.05 12:00:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
CEP: 35.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 056/2023

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.**

O Prefeito Municipal de Ferros, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar nº. 002, de 22 de maio de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a Sra. **CELMA ALVES NASCENTE**, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 05 de junho de 2023.

**RAIMUNDO MENEZES
DE CARVALHO
FILHO:20383185653**

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO MENEZES DE
CARVALHO FILHO:20383185653
Dados: 2023.06.05 11:54:29 -03'00'

RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Ferros, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 23 de junho de 2023, no portal eletrônico Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Eletrônico nº 025/2023, do tipo "MENOR PREÇO", modo de disputa aberto, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 2824 de 18 de janeiro de 2023 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para aquisição de veículo Van de 15 lugares, zero km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

2.1.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

2.1.2.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.2.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.3.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.3.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.3.4. seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

2.3.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

2.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.5. O licitante interessado poderá enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.6. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.7. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.13. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.14. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.15. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaopmferros@gmail.com

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico licitacaopmferros@gmail.com.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, www.licitardigital.com.br sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor da Plataforma Licitador Digital ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://governodigital.net> , por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- e) Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas.
- f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
- g) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação no sistema pelo pregoeiro, para envio da proposta.
- h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.
- e) conter prazo de entrega de no máximo 08 (oito) dias úteis a contar do recebimento da requisição;
- f) O licitante deverá apresentar obrigatoriamente a MARCA dos produtos ofertados em sua proposta sob pena de desclassificação.

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.1 Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

7.3.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.4. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);

7.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (Anexo VII).

7.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo VI).

7.7. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.10. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema www.licitardigital.com.br.

7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas.

9.2. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

10.1.1 Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.1 e 11.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1, o pregoeiro, poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.3. O pregoeiro solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1 Serão considerados lances intermediários:

12.1.1. iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

12.1.2. iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.2. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.3.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.3.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

14.2.1.2 Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.2.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.2.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

14.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

14.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.6. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

14.7. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.8. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

14.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2. Os licitantes terão, 24 horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

após o encerramento do envio de lances.

17.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.4. ☐ O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.5. ☐ Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.6. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

17.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.6.4. Anão regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.5. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

17.6. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.7. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DA ADJUDICAÇÃO

18.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

18.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que poderá negociar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

18.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

18.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.

18.5. É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, no endereço Rua Fernando Dias de Carvalho, nº 16, centro, Ferros.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

19.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

19.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

19.4. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública do pregão eletrônico, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

19.5. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

19.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, por meio eletrônico, no provedor do sistema www.licitardigital.com.br, ou e-mail licitacaopmferros@gmail.com.

19.7. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

19.8. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 19.5., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

19.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município e Sítio Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Oficial.

19.11. os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis pela Administração.

19. 11. 1. não sendo decidido o recurso, no prazo previsto do item 19.11., o recorrente encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, no endereço eletrônico licitacaopmferros@gmail.com ou através do pregoeiro, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

20 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/21.

20.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.3. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

21. DO RECEBIMENTO

21.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Ferros.

21.2. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

21.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Ferros e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

22. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

22.1. O item objeto do presente edital será fornecido pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

22.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, imediatamente após a data do recebimento do item.

22.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.4. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

22.5. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

22.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

23. DAS PENALIDADES

23. 1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 2759/2022 quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

24.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 2759 de 08 de julho de 2022.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 02.08.20.12.361.0239.1321 – 4.4.90.52.00 – (F159).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

25.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.6. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.

26.7. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

25.8. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.9. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.10. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

pregão.

25.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.12. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.13. A dotação orçamentária específica para acobertar a(s) despesa(s) deste Pregão é(são) a(s) de nº(s) : nº 02.08.20.12.361.0239.1321 – 4.4.90.52.00 – (F159), não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da Ata ou ordem de fornecimento, por se tratar de registro de preços.

25.14. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, no endereço Rua Fernando Dias de Carvalho, 16, Centro, através do site www.ferros.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacaopmferros@gmail.com.

25.17. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Fernando Dias de Carvalho, 16, Centro ou por e-mail, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 31 3863 1296.

25.18. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo V – Modelo do Contrato do Fornecimento;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Ferros, 06 de junho de 2023.

Amanda Soares Barbosa
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo Van de 15 lugares, zero km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ferros/MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DETALHAMENTO	UNIDADE E MEDIDA	QUANT	PREÇO EST UNIT. R\$	PREÇO EST TOTAL. R\$
01	VAN - VEICULO VAN, 15 LUGARES, ZERO KM, SEM ADAPTAÇÃO, POLTRONAS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 CV, OPCIONAL AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MÍNIMO 05 MARCHAS, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, TETO ALTO, PROTETOR DE CARTER, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, RÁDIO AM/FM COM CD PLAYER, ANTENA E ALTO FALANTE OPCIONAL, JOGO DE TAPETES, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE ADESIVADO COM A ARTE FORNECIDA PELO MUNICIPIO APLICAÇÃO DO INSULFILM NOS VIDROS DO VEICULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA DO VEICULO: CONFORME MANUAL DO FABRICANTE GARANTIA DA TRANSFORMAÇÃO OU ADAPTAÇÃO: 12 MESES	Un	02		

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para aquisição de veículo van 15 lugares, 0 km, se faz necessária para renovar a frota escolar, garantindo segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e ampliar o acesso à escola.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A aquisição, conforme quantidades e descrições no item 1, é para atender a necessidade de contratação da Secretaria Municipal de Educação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda, além dos requisitos constantes neste termo de referência:

4.1.1. O prazo para entrega do material é de 08 (oito) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho;

4.1.2. A entrega do item no local indicado pela contratante é de responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para o recebimento do item;

4.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens a serem adquiridos na presente licitação enquadram-se na definição de MATERIAIS caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

6.1 O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

Nesse sentido já se manifestou o TCU:

“No caso, a Administração **não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta**”. (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997-Plenário)” (grifo nosso)

7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 02.08.20.12.361.0239.1321 – 4.4.90.52.00 – (F159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023, PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 025/2023.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	VAN - VEICULO VAN, 15 LUGARES, ZERO KM, SEM ADAPTAÇÃO, POLTRONAS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 CV, OPCIONAL AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MÍNIMO 05 MARCHAS, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, TETO ALTO, PROTETOR DE CARTER, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, RÁDIO AM/FM COM CD PLAYER, ANTENA E ALTO FALANTE OPCIONAL, JOGO DE TAPETES, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE ADESIVADO COM A ARTE FORNECIDA PELO MUNICIPIO APLICAÇÃO DO INSULFILM NOS VIDROS DO VEICULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA DO VEICULO: CONFORME MANUAL DO FABRICANTE GARANTIA DA TRANSFORMAÇÃO OU ADAPTAÇÃO: 12 MESES	Un	02		
VALOR TOTAL					

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: 08(oito) dias úteis a contar do recebimento da requisição.

_____, _____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023, MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023.**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 025/2023.**

.....1 *MINUTA DO CONTRATO*

O **MUNICÍPIO DE** _____, CNPJ Nº....., com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº/....., na modalidade Pregão presencial nº/....., sob a regência da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 2824 de 18 de janeiro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para contratação de empresa para aquisição de veículo Van de 15 lugares, zero km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA E MODELO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	VAN - VEICULO VAN, 15 LUGARES, ZERO KM, SEM ADAPTAÇÃO, POLTRONAS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 CV, OPCIONAL AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MÍNIMO 05 MARCHAS, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, TETO ALTO, PROTETOR DE CARTER, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, RÁDIO AM/FM COM CD PLAYER, ANTENA E ALTO FALANTE OPCIONAL, JOGO DE TAPETES, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE ADESIVADO COM A ARTE FORNECIDA PELO MUNICIPIO APLICAÇÃO DO INSULFILM NOS VIDROS DO VEÍCULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA DO VEÍCULO: CONFORME MANUAL DO FABRICANTE GARANTIA DA TRANSFORMAÇÃO OU ADAPTAÇÃO: 12 MESES	Un	02			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor total de R\$ _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 - O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os veículos deverão ser entregues no município de Ferros/MG na Secretaria Educação, conforme Termo de Referência, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos veículos, será efetuado pela Secretaria Municipal Educação após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos Veículos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal Educação, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.08.20.12.361.0239.1321 – 4.4.90.52.00 – (F159).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura e com término em ____/____/____.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 2759, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 2759 de 08/07/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Ferros para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ____ de _____ de

MUNICÍPIO DE _____

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VI - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 025/2023.**

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023.

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
Minas Gerais

DECRETO Nº 2863 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

**“DECRETA PONTO FACULTATIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ferros-MG, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Feriado de “Corpus Christi” será na quinta-feira, dia 08 de junho,

DECRETA:

Art. 1º. Ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 09 de junho de 2023, sexta-feira.

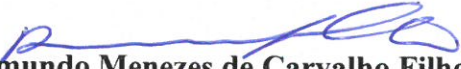
Art. 2º. Exclui-se da medida prevista no art. 1º, para o dia 09 de junho, os serviços de limpeza urbana.

Parágrafo único: Funcionará o regime de plantão de veículos de urgência e emergência e atendimento médico hospitalar.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 07 de junho de 2023.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2864 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERROS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando:

- a classificação final apresentada pela Comissão Municipal do Processo Seletivo nº. 009/2023,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, para a Função de Médico PSF, nos termos do Edital nº. 009/2023.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 16 de junho de 2023.

RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Ferros, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 04 de julho de 2023, no portal eletrônico Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Eletrônico nº 025/2023, do tipo "MENOR PREÇO", modo de disputa aberto, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 2824 de 18 de janeiro de 2023 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para aquisição de veículo Van de 15 lugares, zero km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

2.1.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

2.1.2.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.2.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.3.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.3.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.3.4. seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

2.3.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

2.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.5. O licitante interessado poderá enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.6. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.7. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.13. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.14. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.15. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaopmferros@gmail.com

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico licitacaopmferros@gmail.com.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, www.licitardigital.com.br sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor da Plataforma Licitador Digital ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://governodigital.net>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- e) Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas.
- f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
- g) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação no sistema pelo pregoeiro, para envio da proposta.
- h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.
- e) conter prazo de entrega de no máximo 90 (noventa) dias úteis a contar do recebimento da requisição;
- f) O licitante deverá apresentar obrigatoriamente a MARCA dos produtos ofertados em sua proposta sob pena de desclassificação.

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.1 Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

7.3.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.4. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);

7.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (Anexo VII).

7.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo VI).

7.7. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.10. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema www.licitardigital.com.br.

7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas.

9.2. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

10.1.1 Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.1 e 11.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1, o pregoeiro, poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.3. O pregoeiro solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1 Serão considerados lances intermediários:

12.1.1. iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

12.1.2. iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.2. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.3.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.3.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

14.2.1.2 Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.2.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.2.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

14.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

14.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.6. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

14.7. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.8. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

14.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2. Os licitantes terão, 24 horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

após o encerramento do envio de lances.

17.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.4. ☐ O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.5. ☐ Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.6. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

17.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.6.4. Anão regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.5. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

17.6. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.7. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DA ADJUDICAÇÃO

18.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

18.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que poderá negociar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

18.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

18.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.

18.5. É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, no endereço Rua Fernando Dias de Carvalho, nº 16, centro, Ferros.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

19.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

19.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

19.4. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública do pregão eletrônico, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

19.5. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

19.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, por meio eletrônico, no provedor do sistema www.licitardigital.com.br, ou e-mail licitacaopmferros@gmail.com.

19.7. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

19.8. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 19.5., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

19.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município e Sítio Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Oficial.

19.11. os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis pela Administração.

19. 11. 1. não sendo decidido o recurso, no prazo previsto do item 19.11., o recorrente encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, no endereço eletrônico licitacaopmferros@gmail.com ou através do pregoeiro, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

21. DO RECEBIMENTO

21.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Ferros.

21.2. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

21.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Ferros e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

22. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

22.1. O item objeto do presente edital será fornecido pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

22.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, imediatamente após a data do recebimento do item.

22.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora do contrato manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.4. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

22.5. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

22.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora do contrato tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

23. DAS PENALIDADES

23. 1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2759/2022 quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

24.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 2759 de 08 de julho de 2022.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 02.08.20.12.361.0239.1321 – 4.4.90.52.00 – (F159).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

25.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

25.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.6. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.

26.7. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

25.8. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.9. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.10. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.12. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.13. A dotação orçamentária específica para acobertar a(s) despesa(s) deste Pregão é(são) a(s) de nº(s) : nº 02.08.20.12.361.0239.1321 – 4.4.90.52.00 – (F159).

25.14. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, no endereço Rua Fernando Dias de Carvalho, 16, Centro, através do site www.ferros.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacaopmferros@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

25.17. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Fernando Dias de Carvalho, 16, Centro ou por e-mail, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 31 3863 1296.

25.18. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo V – Modelo do Contrato do Fornecimento;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Ferros, 19 de junho de 2023.

Amanda Soares Barbosa
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo Van de 15 lugares, zero km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ferros/MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DETALHAMENTO	UNIDADE E MEDIDA	QUANT	PREÇO EST UNIT. R\$	PREÇO EST TOTAL. R\$
01	VAN - VEICULO VAN, 15 LUGARES, ZERO KM, SEM ADAPTAÇÃO, POLTRONAS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 CV, OPCIONAL AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MÍNIMO 05 MARCHAS, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, TETO ALTO, PROTETOR DE CARTER, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, RÁDIO AM/FM COM CD PLAYER, ANTENA E ALTO FALANTE OPCIONAL, JOGO DE TAPETES, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE ADESIVADO COM A ARTE FORNECIDA PELO MUNICIPIO APLICAÇÃO DO INSULFILM NOS VIDROS DO VEICULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA DO VEICULO: CONFORME MANUAL DO FABRICANTE GARANTIA DA TRANSFORMAÇÃO OU ADAPTAÇÃO: 12 MESES	Un	02		

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para aquisição de veículo van 15 lugares, 0 km, se faz necessária para renovar a frota escolar, garantindo segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e ampliar o acesso à escola.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A aquisição, conforme quantidades e descrições no item 1, é para atender a necessidade de contratação da Secretaria Municipal de Educação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda, além dos requisitos constantes neste termo de referência:

4.1.1. O prazo para entrega do material é de 90 (noventa) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho;

4.1.2. A entrega do item no local indicado pela contratante é de responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para o recebimento do item;

4.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens a serem adquiridos na presente licitação enquadram-se na definição de MATERIAIS caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

6.1 O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

Nesse sentido já se manifestou o TCU:

“No caso, a Administração **não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta**”. (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997-Plenário)” (grifo nosso)

7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 02.08.20.12.361.0239.1321 – 4.4.90.52.00 – (F159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023, PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 025/2023.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	VAN - VEICULO VAN, 15 LUGARES, ZERO KM, SEM ADAPTAÇÃO, POLTRONAS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 CV, OPCIONAL AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MÍNIMO 05 MARCHAS, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, TETO ALTO, PROTETOR DE CARTER, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, RÁDIO AM/FM COM CD PLAYER, ANTENA E ALTO FALANTE OPCIONAL, JOGO DE TAPETES, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE ADESIVADO COM A ARTE FORNECIDA PELO MUNICIPIO APLICAÇÃO DO INSULFILM NOS VIDROS DO VEICULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA DO VEICULO: CONFORME MANUAL DO FABRICANTE GARANTIA DA TRANSFORMAÇÃO OU ADAPTAÇÃO: 12 MESES	Un	02		
VALOR TOTAL					

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias úteis a contar do recebimento da requisição.

_____, _____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023, MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023.**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 025/2023.**

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE** _____, CNPJ Nº....., com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº/....., na modalidade Pregão presencial nº/....., sob a regência da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 2824 de 18 de janeiro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para contratação de empresa para aquisição de veículo Van de 15 lugares, zero km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA E MODELO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	VAN - VEICULO VAN, 15 LUGARES, ZERO KM, SEM ADAPTAÇÃO, POLTRONAS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 CV, OPCIONAL AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MÍNIMO 05 MARCHAS, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, TETO ALTO, PROTETOR DE CARTER, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, RÁDIO AM/FM COM CD PLAYER, ANTENA E ALTO FALANTE OPCIONAL, JOGO DE TAPETES, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE ADESIVADO COM A ARTE FORNECIDA PELO MUNICIPIO APLICAÇÃO DO INSULFILM NOS VIDROS DO VEICULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA DO VEICULO: CONFORME MANUAL DO FABRICANTE GARANTIA DA TRANSFORMAÇÃO OU ADAPTAÇÃO: 12 MESES	Un	02			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor total de R\$_____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 - O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os veículos deverão ser entregues no município de Ferros/MG na Secretaria Educação, conforme Termo de Referência, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos veículos, será efetuado pela Secretaria Municipal Educação após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos Veículos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal Educação, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.08.20.12.361.0239.1321 – 4.4.90.52.00 – (F159).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura e com término em ____/____/____.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 2759, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 2759 de 08/07/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Ferros para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ____ de _____ de

MUNICÍPIO DE _____

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VI - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 025/2023.**

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023.

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
Minas Gerais

DECRETO Nº 2865 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
DECRETO Nº 2434 DE 31 DE JULHO DE
2019, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO
PARA O SERVIDOR OCUPANTE DO
CARGO DE “MOTORISTA” DO
MUNICÍPIO DE FERROS.**

O Prefeito do Município de Ferros-MG, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 5º do Decreto 2434 de 31 de julho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 5º do Decreto nº 2434, de 31 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O valor da ajuda de custo, por viagem, será de:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando a permanência fora do Município for superior a 04 (quatro) até 07 (sete) horas;
- II – R\$ 70,00 (setenta reais), quando a permanência fora do Município for superior a 07 (sete) horas até 12 (doze) horas;
- III – R\$ 90,00 (noventa reais), quando a permanência fora do Município for superior a 12 (doze) horas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ferros, 21 de junho de 2023.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
23 / 06 / 2023




PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
CEP: 35.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7º EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2023

O Prefeito Municipal de Ferros, no uso das atribuições e de acordo com a classificação dos Processos Seletivos **Nº. 018/2022 – Professor de Educação Básica e Professor de Educação Básica de Educação Física e Nº. 019/2022 – Professor de Educação Básica e Professor de Educação Básica de Educação Física – não habilitado**, vem convocar os candidatos aprovados nos referidos processos, para comparecerem no prédio da Prefeitura Municipal de Ferros, situado à Rua Fernando Dias de Carvalho, nº. 16, Centro, nesta cidade de Ferros/MG, munidos dos documentos elencados abaixo para preenchimento de vaga no dia e horário especificados:

DATA DE COMPARECIMENTO: 26/06/2023

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Comprovante de endereço recente;
- b) Comprovante de escolaridade
- c) Carteira de identidade;
- d) Cartão do CPF;
- e) Título de eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (pode ser emitida no site www.tse.jus.br);
- f) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- g) Certidão de nascimento ou casamento;
- h) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se tiver);
- i) Laudo médico favorável, fornecido pelo Serviço de Medicina Municipal de Ferros;
- j) Declaração de acúmulo de função (modelo conforme anexo I deste Edital);
- k) Número de Conta Corrente no Banco do Brasil S/A (se tiver);
- l) Certidão de nascimento dos filhos (até 21 anos) e CPF dos filhos;
- m) Cópia do cartão de vacina de filho(s) com idade até 6 anos ou declaração de frequência escolar de filho(s) de 7 a 14 anos (se tiver);

Função/Horário de comparecimento:	Escola/Localidade	Nº de vagas/Horário de trabalho	Especificação das vagas
Professor de Educação Básica. 11:00	Escola Municipal Felicíssimo Martins Quintão – BR 120 (Barraca)	01 vaga (cargo vago) Horário 07:00h às 11:24h	1 vaga - Turma multisseriada Anos iniciais do ensino fundamental (1º e 2º ano) para acompanhamento de aluno especial. Tendo em vista que a professora de educação básica Rosilene Seara da Conceição pediu exoneração do cargo.

Ferros, 22 de junho de 2023.

RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____,
brasileiro (a), portador (a) do CPF nº. _____, Carteira de
Identidade nº. _____, DECLARO, para fins de
Contrato Administrativo por Tempo Determinado na função de
_____, que:

() não ocupo nenhum cargo, emprego ou função pública em nenhuma outra
esfera de Governo, Federal, Estadual ou Municipal, bem como em Autarquias,
Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações Públicas.

() ocupo um cargo _____

_____.

Ferros, ____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 2866, DE 22 DE JUNHO DE 2023

"Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA."

O Prefeito Municipal De Ferros – MG, no uso de suas atribuições de conformidade com a Lei nº 199, de 26 de maio de 1997, que "cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA", a Lei nº 296 de 23 de maio de 2002, que "altera e acrescenta dispositivos da Lei 199/1997" e a Lei nº 460 de 29 de abril de 2009, que "institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, conforme discriminação abaixo:

I- Representantes do Poder Público:

a) Presidente:

Titular: Juscelino Silveira Magalhães Júnior – Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agropecuária;

Suplente: Cláudia Machado Lage Carvalho – Coordenadora do CRAS.

b) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

Titular: Rosa Helena de Miranda – Coordenadora do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Suplente: Carlos Eduardo Ribeiro – Chefe do Departamento de Esportes.

c) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marina de Brito e Silva – Secretária Municipal de Saúde;

Suplente: Eloísa Márcia da Silva Rodrigues – Encarregada da Recepção.

d) Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas:

Titular: Tiago Dias Vieira – Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas;

Suplente: Alair Aparecido Ferreira – Coordenador do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais e Obras Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



- e) Um representante de órgão da Administração Pública Estadual ou Federal, que possua representação no Município e que tenha em suas atribuições a Proteção Ambiental e o Saneamento.

Titular: Flávio Alves Teixeira – COPASA;

Suplente: Amaro Alexandre Drumond Viana – COPASA.

II- Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como sindicatos, associações, clubes de serviços e pessoas comprometidas com a questão ambiental:

Titular: José Mauro de Carvalho Andrade Júnior – Sindicato dos Produtores Rurais;

Suplente: Waner Rodrigues Arruda - Sindicato dos Produtores Rurais;

Titular: Rosa Angélica Silveira Gonçalves – Assistência Melo Matos;

Suplente: Josiane Rodrigues de Oliveira – Clube de Mães e Amigos Nossa Senhora de Fátima.

- b) Um representante de entidade civil e pessoas comprometidas com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município:

Titular: Antônio Andrade Ribeiro – Mar Vermelho;

Suplente: Leticia Andrade de Oliveira – Montanha.

- c) Um representante de entidade civil criada com a finalidade de defesa da qualidade do Meio Ambiente, com atuação no Município:

Titular: Tereza Cristina Almeida Silveira – ADDAF;

Suplente: Rafael Vinícius Moreira da Silva Souza - ADDAF.

- d) Um representante do Corpo Docente ou Administrativo das Escolas Municipais ou Estaduais do Município:

Titular: Betânia Lage da Silveira – Secretária Municipal de Educação;

Suplente: Luciano Oliveira Lelis – Professor Educação Básica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ferros, 22 de junho de 2023

Raimundo Menezes de Carvalho Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 2.867, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERROS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando:

- a classificação final apresentada pela Comissão Municipal do Processo Seletivo nº. 010/2023,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, para a Função de Médico, nos termos do Edital nº. 010/2023.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 23 de junho de 2023.

RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 2.868, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERROS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando:

- a classificação final apresentada pela Comissão Municipal do Processo Seletivo nº. 011/2023,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, para a Função de Agente Postal, nos termos do Edital nº. 011/2023.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 26 de junho de 2023.

RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO Nº 034/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Ferros/MG, realizará procedimento de licitação nº 034/2023, modalidade, **Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo menor preço**, nos termos da Lei 10.520/02, e legislação correlata; em especial a Lei federal 8.666/93, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 09:30h do dia 10/07/2023** na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na, Rua Fernando Dias de Carvalho, 16, centro, nesta cidade, tel.: (31) 38631295, oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pelo Pregoeiro oficial, ou substituto designados pela Portaria nº 027 de 01 de março de 2023.

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios para lanches de funcionários, e eventos realizados pelas secretarias e demais setores da Prefeitura Municipal de Ferros, conforme descrito e especificado no Termo de Referência – **Anexo II**, deste instrumento convocatório.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar deste pregão:

2.2.1. os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.2. que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Ferros/MG.

2.3. Exceto os itens nº 02, 03 e 04, os itens deste edital são destinados exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME, MEI e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06.

ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Sala de Licitação – Sede da Prefeitura de Ferros/MG, na Rua Fernando Dias de Carvalho, 16, Centro – Ferros/MG, – A/C do pregoeiro, até o dia 10/07/2023, às 09h30min horas, telefone 31-38631297

3.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE FERROS
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____ / ____
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE FERROS
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____ / ____
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

3.2. O interessado deverá entregar juntamente dos dois envelopes a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo V (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes)**.

3.3. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.4. Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

3.5. As certidões descritas nos itens 3.3. e 3.4. apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terão obrigatoriamente que ter sido emitidas no exercício em curso. **(AS REFERIDAS CERTIDÕES DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES)**

3.6. Poderá a licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando a licitante obrigada a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 3.1.1.

3.6.1. A participação na forma do item 3.6, sem a presença de representante no ato da sessão, impede a apresentação de lances por parte da licitante.

3.7. O PREGOEIRO não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.8. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia e, em caso de dúvidas quanto à veracidade das informações apresentadas, o Pregoeiro promoverá as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (**Anexo III**).

4.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço Rua Fernando Dias de Carvalho, 16 – Centro – Ferros/MG ou pelo e-mail licitacaopmferros@gmail.com , cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, devendo protocolar o pedido no endereço acima ou enviá-lo para o e-mail. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6. PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1.As propostas comerciais serão apresentadas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital (**Anexo I**), e constarão:

6.1.1.Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

6.1.2. Especificação detalhada do objeto, com indicação da marca, sob pena de desclassificação;

6.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.4. Estar apto a realizar entregas diárias de acordo com cronograma que será estabelecido.

6.2. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.4. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55

6.5. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora da Ata.

6.6. A licitante apresentará, FORA DO ENVELOPE, por ocasião da apresentação da Proposta Comercial, a Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme **Anexo V**.

6.7. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

7-HABILITAÇÃO

7.1.Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

7.1.1.Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

7.1.2.1 No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

7.1.2.2 O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

7.1.3. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

7.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

7.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

7.2.4. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Quanto à REGULARIDADE TÉCNICA, apresentará:

7.3.1. Atestado Técnico de Capacidade emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento de produto compatível com o objeto deste Pregão.

7.4. Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:

7.4.1. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão .

7.4.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem a seguinte declaração:

7.5.1. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei., conforme **Anexo VI**.

7.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) se o licitante for matriz, e o executor da Ata de Registro de Preços for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema.

8.2. Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances.

9-CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

9.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.4. A classificação dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e que ofertar o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

10-LANCES VERBAIS

10.1. Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

10.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

10.4. Na sucessão de lances a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 0,10 (dez centavos).

10.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.6. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

11-JULGAMENTO

11.1. No julgamento e classificação das propostas será levado em consideração o TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

11.1. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro, juntamente da equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

11.3. – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

11.4 – As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.4.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.4.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

11.4.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

(noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

11.6 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.7. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11.8. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.9. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital.

11.10. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas ou nova documentação, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

11.12. É facultado a (o) Pregoeiro (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar **a ata**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-la, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

11.13. Poderá a proposta do licitante, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

11.14 A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora.

11.15. Após a publicação da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município, a critério da administração, poderão ser firmados contratos dentro do prazo de validade do Registro.

12-RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

12.3. As razões do recursos e contrarrazões poderão ser protocolados no endereço Rua Fernando Dias de Carvalho, 16 - Centro, Ferros/MG, encaminhados através do e-mail licitacaopmferros@gmail.com ou pelos correios.

12.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

12.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

13-DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, o pregoeiro registrará os preços ofertados pelas licitantes em ordem crescente.

13.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.3.O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

14.4.O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.5.A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

14.6.A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

14.7.Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

14.8.Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

14.9.Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

14.10.Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

14.11.Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

14.12.As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

14.13. O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) assinar o contrato.

14.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

15 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.

15.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.3 – QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE FERROS/MG .

16. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1.O objeto do presente certame será entregue em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

16.2.A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

16.3.De acordo com a legislação o beneficiário da Ata é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.4.O material rejeitado deverá ser substituído após a solicitação pelo Setor Requisitante.

16.5.O beneficiário da Ata deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

16.6.Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

16.7.Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17-PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.1. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no **Anexo II – Termo de Referência**;

17.2. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no **Anexo II – Termo de Referência**, conforme Nota Fiscal.

17.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.4. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

17.5. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

17.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 05 (anos) anos.

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na Ata de Registro de Preços, erros ou atrasos no cumprimento da Ata de Registro de Preços, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao beneficiário as seguintes sanções:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa de:

18.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso no fornecimento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

18.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso;

18.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo da Ata de Registro de Preços, nos casos de:

18.2.2.3.1. Inobservância do nível de qualidade do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

18.2.2.3.2. Transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços a terceiros;

18.2.2.3.3. Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

18.2.2.3.4. Descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços.

18.2.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

18.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Ferros/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

19.2. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

19.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.6. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, nos artigos 77 e 78.

19.7. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas na ata, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades no material objeto da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

presente licitação, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.

19.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.11. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.13. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.14. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar a(s) despesa(s) deste Pregão é(são) a(s) de nº(s) :

02.02.10.04.122.0020.2006 – 3.3.90.30.00 (F 027)

02.02.10.04.122.0020.2007 – 3.3.90.30.00 (F 031)

02.07.20.04.122.0021.2018 – 3.3.90.30.00 (F 070)

02.08.20.12.361.0021.2305 – 3.3.90.30.00 (F 143)

02.08.20.12.361.0188.2247 – 3.3.90.30.00 (F 153)

02.08.20.12.361.0427.2244 – 3.3.90.30.00 (F 169)

02.08.20.12.365.0185.2537 – 3.3.90.30.00 (F 182)

02.08.20.12.365.0185.2538 – 3.3.90.30.00 (F 186)

02.08.20.12.365.0190.2248 – 3.3.90.30.00 (F 192)

02.09.10.13.392.0247.2084 – 3.3.90.30.00 (F 204)

02.09.10.13.392.0247.2085 – 3.3.90.30.00 (F 209)

02.09.20.27.812.0224.2081 – 3.3.90.30.00 (F 227)

02.10.10.10.122.0437.2481 - 3.3.90.30.00 (F 244)

02.10.10.10.301.0433.2484 – 3.3.90.30.00 (F 258)

02.11.10.08.244.0589.2571 – 3.3.90.30.00 (F 331)

02.11.20.08.243.0592.2427 – 3.3.90.30.00 (F 348)

02.12.10.15.122.0021.2281 – 3.3.90.30.00 (F 378), não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da Ata ou ordem de fornecimento, por se tratar de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

19.15.O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 357/2005.

19.16.Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08h às 12h e de 14h às 17h, no endereço Rua Fernando Dias de Carvalho, n. 16 – Centro – Ferros/MG, através do site www.ferros.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacaopmferros@gmail.com .

19.17.Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Fernando Dias de Carvalho, 16 – Centro, Ferros/MG ou por e-mail licitacaopmferros@gmail.com , até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 38631295.

Ferros/MG, 27 de junho de 2023.

Amanda Soares Barbosa-Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I PROCESSO Nº 034/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Pão de sal, tipo francês, crocante, macio, fresco e assado uniformemente, apresentando coloração compatível com o tipo de produto, com tamanho padronizado, pesando aproximadamente 50 gr por unidade, embalado em saquinho plástico individualmente, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	KG	3.000		
02	Pão de sal, tipo francês, crocante, macio, fresco e assado uniformemente, apresentando coloração compatível com o tipo de produto, com tamanho padronizado, pesando aproximadamente 50 gr por unidade, <u>recheado com uma fatia de mortadela defumada(30 gr)</u> embalado em saquinho plástico individualmente, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	UN	22.000		
03	Pão de sal, tipo francês, crocante, macio, fresco e assado uniformemente, apresentando coloração compatível com o tipo de produto, com tamanho padronizado, pesando aproximadamente 50 gr por unidade, <u>recheado com uma fatia de Mussarela (30gr)</u> embalado em saquinho plástico individualmente, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	UN	22.000		
04	Pão de sal, tipo francês, crocante, macio, fresco e assado uniformemente, apresentando coloração compatível com o tipo de produto, com tamanho padronizado, pesando aproximadamente 50 gr por unidade, <u>recheado com uma fatia de presunto(30 gr) e uma fatia de</u>	UN	40.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Mussarela (30 gr) embalado em saquinho plástico individualmente, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.				
05	Mini Pão de sal, tipo francês, crocante, macio, fresco e assado uniformemente, apresentando coloração compatível com o tipo de produto, com tamanho padronizado, pesando aproximadamente 25 gr por unidade, recheado com uma fatia de presunto(30 gr) e uma fatia de Mussarela (30 gr) embalado em saquinho plástico individualmente, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	UN	5.000		
06	Pão doce, macio, fresco, pesando aproximadamente 50 gr por unidade, acondicionados e embalados em saquinho plástico individualmente, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	KG	1.560		
07	Pão doce, tipo cachorro quente, pesando aproximadamente 50 gr por unidade, acondicionados e embalados individualmente em saquinho plástico apropriado, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	KG	2.000		
08	Bolo redondo de diversos sabores com peso médio aproximado de 500gr para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	UN	1.070		
09	Biscoito de polvilho assado, crocante, assado uniformemente acondicionado em embalagem adequada, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	KG	500		
10	Enroladinho de pão doce recheado com Mussarela e presunto, macio, fresco e assado uniformemente, apresentando coloração compatível com o tipo de produto, embalados em saquinho de papel individualmente e em sacos de papel 01 kg para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	KG	2.500		

OBS.:

a) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

VALOR DA PROPOSTA: (expresso em algarismos e por extenso): R\$ _____
(_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

PRAZO DE ENTREGA: entrega diária nos setores e secretárias requisitantes.

DECLARO:

01 - que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II PROCESSO Nº 034/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios para lanches de funcionários, e eventos realizados pelas secretarias e demais setores da Prefeitura Municipal de Ferros.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QTD
01	Pão de sal, tipo francês, crocante, macio, fresco e assado uniformemente, apresentando coloração compatível com o tipo de produto, com tamanho padronizado, pesando aproximadamente 50 gr por unidade, embalado em saquinho plástico individualmente, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	KG	3.000
02	Pão de sal, tipo francês, crocante, macio, fresco e assado uniformemente, apresentando coloração compatível com o tipo de produto, com tamanho padronizado, pesando aproximadamente 50 gr por unidade, <u>recheado com uma fatia de mortadela defumada(30 gr)</u> embalado em saquinho plástico individualmente, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	UN	22.000
03	Pão de sal, tipo francês, crocante, macio, fresco e assado uniformemente, apresentando coloração compatível com o tipo de produto, com tamanho padronizado, pesando aproximadamente 50 gr por unidade, <u>recheado com uma fatia de Mussarela (30gr)</u> embalado em saquinho plástico individualmente, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	UN	22.000
04	Pão de sal, tipo francês, crocante, macio, fresco e assado uniformemente, apresentando coloração compatível com o tipo de produto, com tamanho padronizado, pesando aproximadamente 50 gr por unidade, <u>recheado com uma fatia de presunto(30 gr) e uma fatia de Mussarela (30 gr)</u> embalado em saquinho plástico individualmente, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	UN	40.000
05	Mini Pão de sal, tipo francês, crocante, macio, fresco e assado uniformemente, apresentando coloração compatível com o tipo de produto, com tamanho padronizado, pesando aproximadamente 25 gr por unidade, <u>recheado com uma fatia de presunto(30 gr) e uma fatia de Mussarela (30 gr)</u> embalado em saquinho plástico individualmente, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	UN	5.000
06	Pão doce, macio, fresco, pesando aproximadamente 50 gr por unidade, acondicionados e embalados em saquinho plástico	KG	1.560



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	individualmente, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.		
07	Pão doce, tipo cachorro quente, pesando aproximadamente 50 gr por unidade, acondicionados e embalados individualmente em saquinho plástico apropriado, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	KG	2.000
08	Bolo redondo de diversos sabores com peso médio aproximado de 500gr para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	UN	1.070
09	Biscoito de polvilho assado, crocante, assado uniformemente acondicionado em embalagem adequada, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	KG	500
10	Enroladinho de pão doce recheado com Mussarela e presunto, macio, fresco e assado uniformemente, apresentando coloração compatível com o tipo de produto, embalados em saquinho de papel individualmente e em sacos de papel 01 kg para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	KG	2.500

Observação:

1-O Registro de Preços deverá ser firmado sobre o menor preço unitário.

2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Prazo e Local de entrega: os produtos solicitados deverão ser entregues nos Setores Requisitantes da Prefeitura Municipal de Ferros/MG, diariamente.

Prazo de Pagamento: Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para cobrir as despesas decorrente deste pregão estão previstas no presente exercício nas rubricas nº.:

02.02.10.04.122.0020.2006 – 3.3.90.30.00 (F 027)
02.02.10.04.122.0020.2007 – 3.3.90.30.00 (F 031)
02.07.20.04.122.0021.2018 – 3.3.90.30.00 (F 070)
02.08.20.12.361.0021.2305 – 3.3.90.30.00 (F 143)
02.08.20.12.361.0188.2247 – 3.3.90.30.00 (F 153)
02.08.20.12.361.0427.2244 – 3.3.90.30.00 (F 169)
02.08.20.12.365.0185.2537 – 3.3.90.30.00 (F 182)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

02.08.20.12.365.0185.2538 – 3.3.90.30.00 (F 186)
02.08.20.12.365.0190.2248 – 3.3.90.30.00 (F 192)
02.09.10.13.392.0247.2084 – 3.3.90.30.00 (F 204)
02.09.10.13.392.0247.2085 – 3.3.90.30.00 (F 209)
02.09.20.27.812.0224.2081 – 3.3.90.30.00 (F 227)
02.10.10.10.122.0437.2481 - 3.3.90.30.00 (F 244)
02.10.10.10.301.0433.2484 – 3.3.90.30.00 (F 258)
02.11.10.08.244.0589.2571 – 3.3.90.30.00 (F 331)
02.11.20.08.243.0592.2427 – 3.3.90.30.00 (F 348)
02.12.10.15.122.0021.2281 – 3.3.90.30.00 (F 378)

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Marina de Brito e Silva
Secretária Municipal de Saúde

Betânia Lage da Silveira
Secretária Municipal de Educação

Ivoneth Anélis de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Cláudia Machado Lage Carvalho
Coordenadora do CRAS

Tiago Dias Vieira
Secretário de Transporte e Obras e Públicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III PROCESSO Nº 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento de firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física.
5. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
6. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV PROCESSO Nº 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PREGÃO Nº ____/____.

PROCESSO Nº ____/____.

VALIDADE: 12 meses

Aos ____ () dias do mês de _____ de _____, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua _____, nº. _____, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____, TIPO MENOR PREÇO, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo nº ____/____ RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, nº ____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____, conforme quadro abaixo:

01 - DO OBJETO:

Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios para lanches de funcionários, e eventos realizados pelas secretarias e demais setores da Prefeitura Municipal de Ferros, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Pão de sal, tipo francês, crocante, macio, fresco e assado uniformemente, apresentando coloração compatível com o tipo de produto, com tamanho padronizado, pesando aproximadamente 50 gr por unidade, embalado em saquinho plástico individualmente, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	KG	3.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

02	Pão de sal, tipo francês, crocante, macio, fresco e assado uniformemente, apresentando coloração compatível com o tipo de produto, com tamanho padronizado, pesando aproximadamente 50 gr por unidade, <u>recheado com uma fatia de mortadela defumada(30 gr)</u> embalado em saquinho plástico individualmente, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	UN	22.000		
03	Pão de sal, tipo francês, crocante, macio, fresco e assado uniformemente, apresentando coloração compatível com o tipo de produto, com tamanho padronizado, pesando aproximadamente 50 gr por unidade, <u>recheado com uma fatia de Mussarela (30gr)</u> embalado em saquinho plástico individualmente, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	UN	22.000		
04	Pão de sal, tipo francês, crocante, macio, fresco e assado uniformemente, apresentando coloração compatível com o tipo de produto, com tamanho padronizado, pesando aproximadamente 50 gr por unidade, <u>recheado com uma fatia de presunto(30 gr) e uma fatia de Mussarela (30 gr)</u> embalado em saquinho plástico individualmente, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	UN	40.000		
05	Mini Pão de sal, tipo francês, crocante, macio, fresco e assado uniformemente, apresentando coloração compatível com o tipo de produto, com tamanho padronizado, pesando aproximadamente 25 gr por unidade, <u>recheado com uma fatia de presunto(30 gr) e uma fatia de Mussarela (30 gr)</u> embalado em saquinho plástico individualmente, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	UN	5.000		
06	Pão doce, macio, fresco, pesando aproximadamente 50 gr por unidade, acondicionados e embalados em saquinho plástico individualmente, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	KG	1.560		
07	Pão doce, tipo cachorro quente,	KG	2.000		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	pesando aproximadamente 50 gr por unidade, acondicionados e embalados individualmente em saquinho plástico apropriado, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.				
08	Bolo redondo de diversos sabores com peso médio aproximado de 500gr para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	UN	1.070		
09	Biscoito de polvilho assado , crocante, assado uniformemente acondicionado em embalagem adequada, para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	KG	500		
10	Enroladinho de pão doce recheado com Mussarela e presunto , macio, fresco e assado uniformemente, apresentando coloração compatível com o tipo de produto, embalados em saquinho de papel individualmente e em sacos de papel 01 kg para atender a eventos realizados pelas Secretarias e a funcionários que realizam serviços internos e externos.	KG	2.500		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº ----/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº ----/2023, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº ----/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I – Os fornecimentos serão realizados diariamente de acordo com o cronograma que será estabelecido e nos endereços das secretarias e setores da Prefeitura Municipal.

06 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no **Anexo II** – Termo de referência;

III. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no **Anexo II** – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

IV. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

VI. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

VII. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior ao seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo de 08(oito) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

VIII – Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

IX - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

08 - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso no fornecimento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso;

8.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo da Ata de Registro de Preços, nos casos de:

8.1.2.3.1. Inobservância do nível de qualidade do objeto;

8.1.2.3.2. Transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços a terceiros;

8.1.2.3.3. Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

8.1.2.3.4. Descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços.

8.1.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.2. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Ferros/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº ----/2023, o qual integra a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

II – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras “A” a “D” do item I, **é facultado à administração:**

a) Convocar o segundo colocado e seguintes para assinatura de nova ata pelo preço ofertado por cada licitante desde que esteja de acordo com a pesquisa de preços realizada;

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº ----/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2. - Fica eleito o foro da Comarca de Ferros/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

_____/MG, ____ de _____ de _____

Prefeito Municipal de _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V PROCESSO Nº 034/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA
LEI Nº 10.520/2002**

_____, CNPJ _____
_____, sediada _____
, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão
nº ____/____, DECLARA expressamente que :

cumpre plenamente os requisitos de habilitação e com todos os termos
estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO
PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO
ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI PROCESSO Nº 034/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
Minas Gerais

DECRETO Nº 2869 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

**“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O
CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL
DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE FERROS”.**

O Prefeito do Município de Ferros-MG, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 929 de 24 de Junho de 1997;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o mandato de 02 (dois) anos os representantes do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural de Ferros, conforme discriminação abaixo:

Titulares:

Betânia Lage da Silveira

Rosa Helena de Miranda

Rafael Vinícius Moreira da Silva Souza

Rosa Angélica Silveira Gonçalves

Tereza Cristina de Almeida Silveira

Suplentes:

Ângela Maria Barbosa

Natália Saldanha de Pinho Garcia

Marcos Vinícius Vieira e Silva

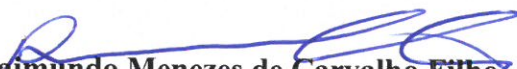
Conceição Auxiliadora Arruda Leão

Martônia Aparecida Seara Carvalho

Art. 2º. Revoga-se o Decreto nº 2635 de 28 de junho de 2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 28 de junho de 2023.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.299.529/0001-13

LEI Nº 722 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ferros-MG;

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2023, destinado a cobrir despesas com pagamento de rateio Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência do SAMU 192 Regional (CIS-URG MÉDIO PIRACICABA), no valor de R\$ 55.926,40 (cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos):

ÓRGÃO:	02 – Prefeitura Municipal
UNIDADE:	02.10 - Secretaria Municipal de Saúde
SUB-UNIDADE:	02.10.10 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0598 - Programa SAMU 192 Regional
AÇÃO:	2589 – CIS-URG MEDIO PIRACICABA/SAMU
NATUREZA DE DESPESA:	3.1.71.70.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público..... R\$ 23.226,56 3.3.71.70.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público..... R\$ 30.005,01 4.4.71.70.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$ 2.694,83
FONTE DE RECURSOS:	1.500.000.1002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas ASPS
VALOR	55.926,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.299.529/0001-13

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - do valor autorizado no caput, mediante anulação total ou parcial da dotação autorizada;
- IV - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 688, de 30 de dezembro de 2021, para inclusão do crédito especial autorizado no caput.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 28 de junho de 2023.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
28 / 06 / 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
CEP: 35.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 058/2023

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO.**

O Prefeito Municipal de Ferros, no uso da atribuição prevista no artigo 61, inciso III e VII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 11, inciso II da Lei Complementar nº. 002, de 22 de maio de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º. - Exonerar a Sr^a. **GLEICE RODRIGUES DE SOUZA**, do cargo de provimento em comissão de Supervisor Geral do Departamento de Recursos Humanos, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 28 de junho de 2023.

**RAIMUNDO MENEZES
DE CARVALHO
FILHO:20383185653**

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO MENEZES DE
CARVALHO FILHO:20383185653
Dados: 2023.06.28 12:02:56 -03'00'

RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
CEP: 35.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº.059/2023

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO.**

O Prefeito Municipal de Ferros, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 61, inciso III e VII da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto no artigo 11, inciso II da Lei Complementar nº. 002, de 22 de maio de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear, a Sr^a. **GLEICE RODRIGUES DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor Geral do Departamento de Recursos Humanos, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 29 de junho de 2023.

RAIMUNDO MENEZES DE
CARVALHO
FILHO:20383185653

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO
FILHO:20383185653
Dados: 2023.06.29 12:05:46 -03'00'

RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
CEP: 35.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N°. 062/2023

**CONCEDE QUINQUÊNIO A
SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito Municipal de Ferros, no uso da atribuição prevista no artigo 61, inciso VII e artigo 90, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 79 da Lei Complementar N°. 002 de 22 de maio de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder quinquênio aos servidores:

- **CONCEIÇÃO DE ARAUJO LAGE**, matrícula nº 1134-1, Professor de Educação Básica, 5º. quinquênio, a partir de 04/06/2023;
- **DIVINO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 1539-3, Motorista, 2º. quinquênio, a partir de 29/06/2023;
- **MARIA DO CARMO BISPO ANÍCIO**, matrícula nº 610-2, Professor de Educação Básica, 7º. quinquênio, a partir de 27/06/2023;
- **MARIA GERALDA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1537-7, Professor de Educação Básica, 2º. quinquênio, a partir de 28/06/2023;
- **MARILDA APARECIDA MALTA**, matrícula nº. 1524-5, Auxiliar de Enfermagem, 2º. quinquênio, a partir de 07/06/2023;
- **MAURICIO DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº.1528-8, Assistente Administrativo, 2º. quinquênio, a partir de 20/06/2023;
- **ROBESIO MADUREIRA GOMES**, matrícula nº.1530-0, Motorista, 2º. quinquênio, a partir de 29/06/2023;
- **WILSON SILVA FERREIRA**, matrícula nº. 1525-3, Operário, 2º. quinquênio, a partir de 24/06/2023;

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 30 de junho de 2023.

RAIMUNDO MENEZES DE
CARVALHO
FILHO:20383185653

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO
FILHO:20383185653
Dados: 2023.06.30 12:12:44 -03'00'

RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
CEP: 35.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 063/2023.

**CONCEDE PROMOÇÃO POR PROGRESSÃO
HORIZONTAL A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito Municipal de Ferros, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº. 002 de 22 de maio de 1995 e nos artigos 10 a 16 da Lei Complementar nº. 023 de 10 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Promoção por Progressão Horizontal aos servidores abaixo relacionados:

- **CAMILA OLIVEIRA DE ALMEIDA MENEZES**, matrícula 1186-6, Auxiliar Administrativo, Nível X ao grau 05, a contar de 24 de maio de 2023;
- **DANIELLE ANDRADE CALEGARI**, matrícula 1053-0, Auxiliar Administrativo, Nível X ao grau 02, a contar de 24 de maio de 2023;
- **GILSANDRA BARBOSA VIEIRA**, matrícula 515-7, Auxiliar Administrativo, Nível X ao grau 02, a contar de 24 de maio de 2023.
- **HUMBERTO EUSTÁQUIO DRUMOND DE ALMEIDA**, matrícula 406-8, Auxiliar Administrativo, Nível X ao grau 02, a contar de 24 de maio de 2023.
- **JOICE DE ALVARENGA MATEUS**, matrícula 1415-0, Auxiliar Administrativo, Nível X ao grau 02, a contar de 24 de maio de 2023.
- **MARIA JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**, matrícula 1240-8, Professor de Educação Básica, Nível I do grau 11 ao grau 12, a contar de 03 de maio de 2023;
- **MARTA SOARES BRITO ALVARENGA ANDRADE**, matrícula 377-4, Auxiliar Administrativo, Nível X ao grau 02, a contar de 24 de maio de 2023.
- **MIRIÃ DE JESUS FERNANDES**, matrícula 599-2, Auxiliar Administrativo, Nível X ao grau 02, a contar de 24 de maio de 2023.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros MG, 30 de junho de 2023.

RAIMUNDO MENEZES DE
CARVALHO FILHO:20383185653

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
MENEZES DE CARVALHO FILHO:20383185653
Dados: 2023.06.30 12:14:58 -03'00'

RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL